



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ Nº 04.005.179/0001-20

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado o **Município de Feijó** e do outro a Firma **FRANCISCA RAIMUNDA**.

CONTRATO Nº. 251/2014

Ao 01 dia do mês de abril de 2014, na cidade de Feijó – Acre, de um lado o **MUNICÍPIO DE FEIJÓ**, CNPJ nº 04.005.179/0001 – 20, com sede na Av. Plácido de Castro, 678 – Centro, CEP: 69.960-000, neste Ato, pelo Prefeito Titular **HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Marechal Deodoro, 1127, Centro, Portador da Carteira de Identidade nº 027.891 - SSP-AC e do CPF nº 991.238.602-78 e a Firma **FRANCISCA RAIMUNDA**, CNPJ 20.080.058/0001-08 Rua José Plácido Barbosa nº 130, Bairro Bela Vista neste ato, representada pelo seu proprietário **FRANCISCA RAIMUNDA**, brasileira, portador da carteira de identidade nº. 1033677-0 SSP/AC e do CPF nº 435.077.512-91, residente e domiciliado na Rua José Plácido Barbosa nº 130, Bairro Bela, neste Município de Feijó – Acre, doravante denominados **LOCATÁRIA** e **LOCADOR**, resolvem firmar entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM BARCO COM MOTOR**, de propriedade do **LOCADOR**, mediante condições e cláusulas abaixo discriminadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de 01 (um) barco com motor de popa e motorista, para transportar alunos da escola **João Paulo II**, localizada Seringal Bom Jardim – Baixo Rio Envira, sendo duas viagens de ida e volta.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 de Abril de 2014 a 30 de junho de 2014, reservando-se ainda a **LOCATÁRIA** e **LOCADOR**, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Obriga-se a **LOCATÁRIA** a pagar ao **LOCADOR**, mensalmente e importância de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), a título de locação relacionada na cláusula 1ª do presente contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA – DAS CLASSIFICAÇÕES DE DESPESAS

As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão por conta da **Dotação Orçamentária**, a saber:

Projeto atividade – 1011 – Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE.

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.39.0.0

- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica– Fonte de recursos: RP/FUNDEB/PNATE-FNDE

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Av. Plácido de Castro, 678 – Centro – CEP: 69960-000 – Fone/Fax: 3463-2614



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ Nº 04.005.179/0001-20

O pagamento ao LOCADOR será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se houver descumprimento das cláusulas ou por conveniência de qualquer das partes, devendo a parte insatisfeita notificar a outra com 08 (oito) dias de antecedência, sem que caiba direito de indenização, reclamação judicial, extrajudicial e multas por ambas as partes, a qualquer tempo.

Para dirimir todas as duvidas decorrentes deste Contrato, fica eleito o **JURUM** da Cidade de Feijó – Acre.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para um só efeito.

Feijó – Acre, 01 de Abril de 2014.

Francisca Raimunda

FRANCISCA RAIMUNDA

Contratado

FRANCISCA RAIMUNDA

Hammerly da Silva Albuquerque

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Locatária

Hammerly da Silva Albuquerque

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____